



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09194/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA)

Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AJUSTE – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – EXAME DA DESPESA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ANEXAÇÃO AO PROCESSO DA LICITAÇÃO. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o exame dos gastos decorrentes da licitação no acompanhamento da gestão, conforme determinado nas decisões dos aditivos anteriores.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00263/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09194/23, que trata da análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 120 (cento e vinte) dias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021;
- 2. ENCAMINHAR** cópia da presente decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado;
- 3. DETERMINAR** a anexação destes autos ao Processo TC nº 00890/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09194/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): O presente Processo trata da análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., objetivando a prorrogação da vigência do referido ajuste por mais 120 (cento e vinte) dias.

A **Auditoria**, com base na documentação constante nos autos, elaborou relatório, fls. 20/23, evidenciando, em suma, os seguintes aspectos:

1. o Pregão Presencial nº 12/2019 foi julgado regular pela 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 0710/2021 (Processo TC nº 00890/20, fls. 1.332/1.334);
2. o Contrato nº 214/2021 e o Primeiro Termo Aditivo também foram julgados, desta feita, pela eg. 2ª Câmara, nos termos do Acórdão AC2-TC 00347/22 (Processo TC nº 00890/20, fls. 2.016/2.023);
3. o Segundo, o Terceiro, o Quarto e o Quinto Termos Aditivos foram apreciados por meio dos Acórdãos AC2-TC 00348/22, AC2-TC 00803/23 e AC2-TC 01072/23, todos anexados ao Processo TC nº 00890/20, fls. 2.063/2.067, 2.151/2.156 e 2.229/2.233;
4. o Sexto Termo Aditivo, assinado em 01 de novembro de 2023, prorrogou a vigência do acordo por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o termo final do contrato para 06 de março de 2024; e
5. os documentos previstos no art. 7º da Resolução Normativa RN - TC nº 01/2023 e na Portaria nº 138/2023 foram enviados e analisados.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 12/2019.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas (MPC) para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria, bem como após parecer oral do Ministério Público de Contas, constata-se que o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021, objetivando a prorrogação



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09194/23

da vigência do acordo por mais 120 (cento e vinte) dias, até 06 de março de 2024, atendeu aos ditames legais¹.

Por fim, diante das determinações contidas nos Acórdãos AC1-TC 0710/2021, AC2-TC 00347/22, AC2-TC 00348/22, AC2-TC 00803/22 e AC2-TC 01072/23, todos anexados aos autos do Processo TC nº 00890/20, mister se faz o encaminhamento de cópia desta decisão à Auditoria, para o exame das despesas no Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado, e a anexação deste feito ao Processo TC nº 00890/20.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2021;
2. **ENCAMINHE** cópia da presente decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado;
3. **DETERMINE** a anexação destes autos ao Processo TC nº 00890/20.

É a proposta.

¹ Lei nº 13.303/2016.

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO